



TERMO DE REFERÊNCIA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto Chamada Pública para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA COMPOR O CARDÁPIO ALIMENTAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE JACUNDÁ/PA, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025** conforme exigência expressa na Lei Federal n. 11.947/2009 – PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Nesse sentido, essa solicitação se faz necessária por causa do fornecimento de Alimentação Escolar ofertada nas escolas, baseados na demanda do ano anterior com as seguintes modalidades: Creche 877 alunos; Pré-escola 1085 alunos; fundamental 5.092 alunos; AEE 267 alunos; médio 1521 alunos; EJA 554 alunos e indígena 16 alunos.

Além do mais, a presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município de Jacundá, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

Desse modo, a aquisição ora pretendida, possui como escopo suprir as necessidades das unidades escolares pertencentes à Secretaria de Educação especificamente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE que tem por objetivo, conforme Art. 4º da Resolução n. 06, de 08 de maio de 2020, contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. Nessa linha de pensamento, o disposto no Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, conforme LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.



Por fim, o art. 3º, da resolução supramencionada, preceitua que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. Além disso, o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

Nesse sentido, a contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal na Lei nº 11.947/2009 – PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

Por derradeiro, é essencial enfatizar que o processo de contratação do objeto deste Termo de Referência observará às disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no que diz o Art. 14.

Art. 14 Nas contratações de bens e serviços que envolvam, direta ou indiretamente, as atividades do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e outros programas federais que promovam a aquisição de alimentos da agricultura familiar, os órgãos da administração pública poderão realizar chamada pública para aquisição desses produtos diretamente de agricultores familiares, cooperativas e associações, priorizando produtos de produção local.

Esse dispositivo da lei visa garantir a valorização da agricultura familiar e o desenvolvimento econômico local, facilitando o processo de aquisição de alimentos para a alimentação escolar por meio de chamadas públicas.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Preliminarmente, é substancial esclarecer que a Resolução n. 6, de 8 de maio de 2020 em seu art. 30, prescreve que a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Nesse contexto, é indispensável expressar que o contrato será executado por meio de entregas previamente programadas conforme cronograma definido pela Secretaria de Educação. Dessa maneira, o fornecedor deverá garantir a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, em condições adequadas de conservação e transporte, assegurando a qualidade e a integridade dos alimentos. Sendo assim, os alimentos serão solicitados por meio da emissão de Ordem de compra, o qual é definido como documento utilizado pela Secretaria Municipal de Educação para a solicitação. Ainda nessa lógica, a CONTRATADA deverá entregar os alimentos não perecíveis no prazo de 01 (um) dia útil, de forma íntegra de acordo com a demanda das unidades de ensino do perímetro urbano e zona rural do município de Jacundá.

Dessa forma, a entrega dos alimentos perecíveis tais como verduras, legumes, frutas deverão ser entregues diretamente as Unidades de Ensino de Educação do perímetro urbano e zona rural do nosso município, os pedidos para entrega serão realizados conforme a necessidade das mesmas e o endereço (em anexo III). Além disso, os alimentos deverão estar em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e no edital.

Os alimentos poderão ser rejeitados, no ato da entrega, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no edital, devendo ser substituídos na mesma hora. Portanto, o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Nessa conjuntura, é basilar afirmar que a estimativa da quantidade acima especificado, não configura responsabilidade da CONTRATANTE em contratá-la, pois a efetiva contratação será em função da necessidade, da demanda e das metas estabelecidas no planejamento anual, que poderá ser reduzida ou aumentada, não estando este adstrito a qualquer consumo ou cota mínima, sendo a quantidade acima exposta mera estimativa.

Logo, a solução almejada envolve a aquisição, armazenamento e distribuição dos itens alimentícios necessários para compor o cardápio escolar, considerando todo o ciclo de vida do objeto, desde a compra até o consumo final pelos alunos. Sendo assim, o processo de contratação será na modalidade de chamada pública e incluirá a fase de seleção dos fornecedores, a logística de entrega e a garantia de que os alimentos adquiridos atendam aos padrões de qualidade e segurança alimentar.

Assim, o quantitativo e a descrição técnica dos itens/materiais estão descritos na tabela no anexo I, e o cardápio aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar no anexo II.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Cabe à CONTRATADA o cumprimento de todos os requisitos descritos neste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, e ainda:



SEMED

CNPJ: 11.714.510/001-47

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação;

Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a execução da obrigação;

Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obrigação;

Manter junto ao CONTRATANTE um representante e/ou preposto para acompanhamento da obrigação.

A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento da obrigação, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.

O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria de Educação, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o (s) item (s) com avarias ou defeitos.

Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto deste Termo de Referência.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, em virtude de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, bem como pelas despesas originadas de infrações ou da inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esses títulos, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

Responsabilizar-se, na execução do objeto deste Termo de Referência, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, adicionais, vale-refeição, transporte (de pessoal, materiais e acessórios), estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados a empresas que lhe prestarem serviço (distribuidoras, transportadoras etc.).

Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações.

Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente da obrigação, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por



cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido.

É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato.

A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.

Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade verificada no cumprimento da obrigação.

Cumprir a obrigação em conformidade com o que vier a ser contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na proposta consolidada, inclusive unidade de medida, valor unitário e demais pertinentes ao feito.

A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento da obrigação, desde a sua origem até o local de entrega/execução, definido neste Termo de Referência, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento.

Satisfazer a obrigação no local consignado neste Termo de Referência, observando ainda o horário de funcionamento administrativo.

Cumprir a obrigação apenas na presença de servidor competente, mediante apresentação de identificação funcional, com lotação específica na CONTRATANTE.



Havendo desrespeito injustificado aos prazos ou de descumprimento das demais obrigações estabelecidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

Se após a comunicação formal a CONTRATADA se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar os vícios, defeitos ou inadequações do objeto deste Termo de Referência, ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, podendo ainda a CONTRATANTE requisitar reparação dos eventuais danos e prejuízos provocados.

Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, quando se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento.

Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma do contrato.

Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

O licitante declarado vencedor do certame deverá entregar pessoalmente, obedecendo a todos os protocolos da vigilância sanitário em um prazo de 2 a 5 dias úteis suas amostras, em pelo menos um item de cada ofertado, em consonância com a proposta escrita, cumprindo todos os protocolos da organização mundial de Saúde

O licitante que, convocado pelo pregoeiro, não apresentar a intenção de apresentação das amostras exigidas no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da convocação, será automaticamente desclassificado, ocasião em que será convocado o licitante remanescente de acordo com a ordem de classificação.

Além de todo o exposto, a contratada deverá se apresentar os documentos exigidos:

I- Selo de Serviço de Inspeção Municipal (SIM) - REGISTRO PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – expedido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ou SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL,

II- Ou REGISTRO DO PRODUTO emitido por ADEPARA (Agencia Defesa Agropecuária do Pará) classificando – o como PRODUTO ARTESANAL além de cópia do CPF ou CNPJ, cópia da DAP válida (Declaração de Aptidão ao PRONAF- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), ou **CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar)** que é o documento que dá acesso de todos os agricultores e empreendedores familiares rurais, às políticas públicas direcionadas ao segmento à medida que as DAP vigentes perderem a validade.

SEMED

CNPJ: 11.714.516/001-47

A Portaria nº 387 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), de 30 de dezembro de 2021, instituiu o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) como substituto da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP).

O CAF é o documento que permite aos agricultores familiares e empreendedores rurais acessar políticas públicas, programas e ações para o fortalecimento da agricultura familiar e geração de renda.

A Portaria nº 174 do MAPA, publicada em 29 de junho de 2022, estabeleceu as condições e procedimentos para inscrição no CAF.

Para emitir o CAF, os agricultores familiares podem procurar entidades de assistência técnica estadual, sindicatos ou prefeituras.

O selo de inspeção é uma forma de garantir que os produtos seguem as normas de qualidade e segurança, e que não são vendidos de forma clandestina.

Ademais, é necessário informar que os alimentos devem ser entregues nos locais indicados pela Secretaria de Educação, conforme cronograma estabelecido.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os alimentos serão solicitados pela Nutricionista Responsável Técnico do Departamento de Alimentação Escolar em forma de memorando e encaminhado para o departamento de compras da Secretaria de Educação e, em seguida, enviado para o departamento de compras da Prefeitura Municipal para a liberação do empenho dos alimentos solicitados. Nessa lógica, os agricultores familiares e o empreendedor familiar rural entregarão os gêneros alimentícios conforme forem recebendo as guias das escolas e as respectivas notas de empenho. Além disso, é necessário esclarecer que após o recebimento das referidas guias com nota de empenho os alimentos devem ser entregues em até 24 horas após o recebimento. Por fim, cabe salientar que a falha na entrega de um dos itens comprometerá a composição do cardápio escolar.

Além do mais, como melhor adequação ao interesse público visando propiciar na oferta de propostas efetivamente vantajosas à Administração, acrescenta-se, a aplicabilidade e uso do princípio da similaridade dos produtos. Além disso, deve se buscar o princípio da eficiência, evitando realizar processos licitatórios infrutíferos em alguns itens, seja porque o item é de pouca importância financeira a ponto de não atrair o licitante, seja pela quantidade pequena a ser adquirida, seja por qualquer outro fator. Nesta linha de raciocínio é que foram estabelecidos os itens da presente licitação, para que todos os itens sejam adjudicados em preços competitivos com os de mercado.

Nesse cenário, é de suma importância asseverar que os alimentos poderão ser rejeitados, no ato da entrega, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos na mesma hora.



Dessa maneira, o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

A estimativa das quantidades especificadas, não configura responsabilidade da CONTRATANTE em contratá-la, pois a efetiva contratação será em função da necessidade, da demanda e das metas estabelecidas no planejamento anual, que poderá ser reduzida ou aumentada, não estando este adstrito a qualquer consumo ou cota mínima, sendo a quantidade acima exposta mera estimativa.

Seguindo a linha de pensamento exposta acima, é preciso informar que a satisfação do objeto se dará de forma descentralizada, em mais de um endereço em conformidade com a planilha disposta no anexo III deste documento. Ademais, os itens/alimentos serão entregues de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante a emissão das respectivas ordens de compras e envio à Contratada. Desse modo, a satisfação do objeto deste contrato administrativo se dará no endereço a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Além disso, o contrato terá vigência de 12 meses, com previsão de início em janeiro de 2025 e término em dezembro de 2025. Ademais, cumpre enfatizar que o contrato poderá ser prorrogado por igual período, conforme legislação vigente, caso seja de interesse das partes, comprovada a necessidade do interesse público bem como a discricionariedade e conveniência da Administração Pública.

Dessa maneira, o contrato administrativo terá sua vigência a partir da assinatura do contrato até 31/12 do respectivo ano da contratação, podendo ser recontratado novamente no ano subsequente com base no saldo da licitação. Além de tudo, o fornecedor contratado deverá garantir a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, em condições adequadas de conservação e transporte assegurando a qualidade e a integridade dos alimentos

Ressaltando ainda que, a entrega do objeto deverá respeitar o horário de funcionamento administrativo do CONTRATANTE, qual seja no período matutino: 07:30 às 11:00 horas e período vespertino: 13:30 às 17:00 horas nas unidades de ensino e na Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de 08:00h às 14:00h, caso outro horário não seja formalmente convencionado entre as partes. Ademais, é de extrema importância ressaltar que os endereços de entrega poderão sofrer alteração de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação para consecução do interesse público.

A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:

- a) Produtos de 1º linha frescos (colhidos no dia) saudáveis sem manchas nem rupturas acondicionadas de forma adequadas para o consumo humano com etiqueta contendo peso, e prazo de validade semanal.
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

SEMED

CNPJ: 11.714.510/001-47

- c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
- d) Sem umidade externa anormal;
- e) Isentos de odor e sabor estranhos;
- f) Isentos de enfermidades.
- g) Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequada são produto, que não danifiquem e provo quem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- h) Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do conteúdo data de validade e identificação do produtor.
- i) A pontualidade na entrega das mercadorias para as Unidades de Educação está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos são balanceamento nutricional, dando ensejo a rescisão contratual e de mais penalidades cabíveis.
- j) Os alimentos deverão estar em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, pois, poderão ser rejeitados, no ato da entrega, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos na mesma hora.
- k) Todos os itens deverão ser 100% naturais.

Art. 33 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma Dispensa de Licitação e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE (Conselho de Alimentação Escolar), da RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE DE 2020.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na qual será fiscalizada pelo Departamento de Alimentação Escolar, verificando a qualidade dos produtos e o cumprimento dos prazos.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.





As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



SEMED

CNPJ: 11.714.510/001-47

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados com base nas entregas efetivamente realizadas e atestadas pelo Departamento de Alimentação Escolar. Nesse contexto, serão considerados os quantitativos entregues, a conformidade com as especificações e a qualidade dos produtos. Dessa maneira, os critérios de medição incluirão a verificação dos prazos de entrega, a integridade dos alimentos e a conformidade com o cardápio estabelecido.

Nesse sentido, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal / Fatura. Desse modo, a Nota Fiscal / Fatura emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto, sendo que cada nota fiscal deverá constar os seguimentos presentes no empenho com as juntadas guias de recebimentos das unidades de Ensino, ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento. Logo, a Nota Fiscal / Fatura deverá discriminar os itens do contrato administrativo ou da Ata de Registro de Preço, conforme o caso, constando o valor unitário e as demais especificações inclusas na proposta consolidada vencedora do certame.

Portanto, o pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de cartão de débito/crédito, sendo que a máquina de cartão deverá estar em nome da empresa contratada do determinado contrato. Assim, havendo erro na Nota Fiscal / Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.

No caso do item retrô o prazo para pagamento, de 30 (Trinta) dias, inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal, fato esse que não acarretará ônus adicional à CONTRATANTE, nem em prejuízo à execução do contrato.

A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, se for o caso.

A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal / Fatura a modalidade e número da licitação a que faz referência, com base no saldo da licitação (se for o caso) e/ou o contrato administrativo (se for o caso).



Sobre o condicionamento dos documentos para pagamento, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos: (Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido, Recibo de pagamento devidamente assinado, Certidão Negativa Conjunta de Débitos junto à Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal de sua jurisdição, Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS (Pessoa Jurídica), Certidão Negativa de Débitos junto ao Justiça do Trabalho e Demais documentos exigidos por Lei, Decreto ou outro instrumento normativo municipal).

Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela.

Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos imediatamente a pessoa jurídica que os houver apresentado.

FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação pública, conforme as normas estabelecidas pela Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos n. 14.133/2021 e demais legislações que regulamente a contratação do objeto.

Nesse sentido, para a fase de seleção dos fornecedores, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção conforme Art. 35, § 3º da RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020.

I. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;



III. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na (s) DAP/CAF;

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP/CAF.

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento)

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados acima.

Art. 36 Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:



§ 1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP/CAF Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§ 2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no CPF;

II – o extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

§ 3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP/CAF Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal e INSS, Estadual e Municipal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;



SEMED

CNPJ: 11.714.510/001-47

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

§ 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação segue em documento anexo para instrução do processo de licitação. Por último, é pertinente ressaltar que tal relatório contendo as pesquisas mercadológicas contém todas as informações solicitadas pela Lei Federal de Licitações e Contratos n. 14.133/2021.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias:

Unidade Gestora FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Unid. Orçamentária Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Func. Programática 12.361.0010.2.051 - PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

Natureza da Despesa 33.90.30.00 – Material de Consumo

Subdesdobro 33.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

Fonte de Recurso 15520000 – Transferência de recursos do PNAE

Unidade Gestora FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Unid. Orçamentária Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Func. Programática 12.361.0010.2.057 – PEAPE - Programa Estadual de Alimentação Escolar - Apoio Ensino Médio

Natureza da Despesa 33.90.30.00 – Material de Consumo

Subdesdobro 33.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

Fonte de Recurso 15760000 – Transf. Recursos do Estado - Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Getúlio Vargas, 23 – CEP 68.590-000 – Jacundá – Pará



MUNICÍPIO DE
JACUNDA



SEMED

CNPJ: 11.714.510/001-47

Por fim, é relevante enfatizar que a contratação será realizada conforme a disponibilidade orçamentária da Secretaria de Educação, garantindo que os recursos destinados à alimentação escolar sejam utilizados de forma eficiente e sustentável. Logo, o planejamento orçamentário considerará os custos envolvidos na aquisição dos alimentos, assegurando a adequação dos recursos às necessidades do programa de alimentação escolar.

Jacundá - PA, 31 de outubro de 2024.

Iara Alves Meireles
IARA ALVES MEIRELES

Portaria nº 002/2021-GP

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Jordânia Rocha Lima
JORDANIA ROCHA LIMA

Matrícula: 427446

NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICA

Regiani Helena Raulik
REGIANI HELENA RAULIK

PORTARIA Nº 283/2024

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Getúlio Vargas, 23 – CEP 68.590-000 – Jacundá – Pará